



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL N.º 010/2012

RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL – 2ª ETAPA

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria, com referendo da Comissão Coordenadora **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA PROVA OBJETIVA** do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL (discursiva), de caráter eliminatório e classificatório, e de PROVAS DE TÍTULOS de caráter classificatório, para provimento de 01 (uma) vaga mais cadastro de reserva para o cargo de PROCURADOR existente no quadro da Câmara Municipal de Anchieta-ES, com base na **Lei nº 598 de 09 de março de 2010**, as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal, mediante as condições especiais estabelecidas no Edital de Concurso Público / Procurador - Anchieta Nº 001/2012 e seus Anexos, conforme relacionados no **ANEXO I** do presente edital.

1 – Para efeitos de avaliação da Prova prático-profissional, foram considerados os seguintes elementos de avaliação:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL	PONTOS
1) Aspectos formais	Linguagem (grau de formalidade; adequação à situação comunicativa); Pontuação; Ortografia (acentuação gráfica, hífen, emprego de letras, divisão silábica); Concordância; Regência; Flexão verbal e nominal.	10,0
2) Aspectos textuais	Estruturação dos parágrafos (unidade lógica e coerência das idéias).	10,0
3) Aspectos técnicos	Demonstração de conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão. Concisão e clareza das idéias (redundância e circularidade)	80,0

ASPECTOS FORMAIS	
Grau de Formalidade.....	2,0
Adequação à situação comunicativa.....	2,0
Pontuação.....	2,0
Ortografia (acentuação gráfica, hífen, emprego de letras, divisão silábica).....	2,0
Concordância; Regência; Flexão Verbal e Nominal.....	2,0
ASPECTOS TEXTUAIS	
Estruturação dos parágrafos.....	5,0
Coerência das idéias.....	5,0



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PEÇA PROFISSIONAL – Aspectos Técnicos	
<i>Descrição dos Itens</i>	<i>Pontos</i>
1) A Petição Deverá ser dirigida ao Juízo Vara Cível ou Fazenda Pública da Comarca de Pirituba do Sol Nascente.....	1,5
1.1) Mandado de Segurança.....	3,0
2) Em face do ato praticado pelo Prefeito Municipal de Pirituba do Sol Nascente.....	2,0
2.1) Com pedido de liminar “INAUDITA ALTERA PART” para convocar imediatamente o impetrante.....	2,5
3) Da Tempestividade do Mandado de Segurança - 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, apesar de passado o prazo de 2 anos do concurso, como só teve ciência quando foi conversar com o Secretário de Administração e ainda não havia transcorrido 5 anos.....	1,5
4) Fatos.....	1,0
4.1) Relatar todos os fatos com precisão	1,5
5) Pedido de liminar para determinar que o Prefeito convoque imediatamente o impetrante.....	2,0
5.1) FUMUS BONI IURIS – o impetrante restou enquadrado dentro das vagas originalmente ofertadas em face de uma renúncia. Contudo, expirou-se o prazo de validade do concurso, tendo sido preenchidas apenas 01 (uma) das 02 (duas) vagas anunciadas no edital. Resta, evidenciado, portanto, a violação ao direito subjetivo do impetrante à nomeação.....	2,0
5.2) PERICULUM IN MORA – o servidor está desempregado e a espera por uma decisão de mérito causará dano de difícil reparação.....	2,0
5.3) Pedido de deferimento da medida liminar no sentido de requisitar que o Prefeito Municipal convoque e nomeie imediatamente o impetrante.....	2,5
6) Fundamentos.....	1,0
6.1) Do Cabimento do Mandado de Segurança – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público - o prazo de validade de 120 dias para impetrar.....	2,5
6.2) Nos casos em que se discute, em mandado de segurança, qual seria a autoridade coatora, deve-se indicar o presidente do órgão ou entidade administrativa e não o executor material da determinação que se pretende atacar.....	1,5
6.3) Desrespeito ao Princípio da Legalidade – Art. 37, CF/88.....	1,0
6.4) Desrespeito ao Princípio de Vinculação ao Edital – o edital vincula tanto a Administração como os particulares - a partir da veiculação expressa da necessidade de prover determinado número de cargos, através da publicação de edital de concurso, a nomeação e posse de candidato aprovado dentro das vagas ofertadas, <i>transmuda-se de mera expectativa à direito subjetivo</i>.....	2,0
6.5) Ato omissivo do executivo que deixou de convocar o 3º colocado	1,0
6.6) A necessidade da administração nomear 02 veterinários, deixou de ser discricionário para se tornar vinculado o ato de nomeação, que, embora não inicialmente classificados até o 2º lugar, diante do desinteresse de um dos aprovado em tomar posse, enquadra-se dentro do número de vagas	1,5



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7) Pedidos.....	1,0
7.1) Deferimento da medida liminar "INAUDITA ALTERA PART" para requisitar que o prefeito municipal convoque e nomeie o impetrante imediatamente.....	1,0
7.2) Citação da pessoa do prefeito municipal, prestar informações no prazo de 10 dias.....	1,0
7.3) A intimação do MP para apresentar promoção.....	1,0
7.4) Condenação em custas processuais.....	0,5
7.5) A ratificação da liminar concedida.....	1,0
7.6) Deferimento de todos os pedidos autorais.....	0,5
8) Provas - requer o depoimento pessoal do representante legal da ré, documentais, documentais suplementares assim como todas aquelas lícitas e permitidas pelo direito, não abrindo mão de nenhuma delas, com o objetivo de se garantir a ampla defesa e o contraditório e que com isso se obtenha da realidade dos fatos.....	1,0
9) Valor da Causa - dá-se a causa, por mera exigência processual, o valor de R\$.....	1,0

QUESTÃO 01	
Descrição dos Itens	Pontos
<p>A) O Primeiro - para regular as relações oriundas da movimentação de carga e pessoas em meio aquaviário, bem como as relações decorrentes da utilização dos portos.</p> <p>Art. 22. Compete <i>privativamente à União</i> legislar sobre:</p> <p>I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;</p> <p>1) à necessidade de envio desses projetos para tratar dos temas;</p> <p>2) pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projetos, fazendo comentários jurídicos a respeito de todos os projetos. Abordando inclusive se o Município tem competência para legislar sobre os temas;</p> <p>3) qual ente federativo seria competente para legislar sobre os assuntos.</p>	5,0
<p>B) O segundo - modificando o trânsito local (invertendo mão e contra mão, trocando placas e semáforos de locais, implementando ciclovias, dentre outros).</p> <p>Apesar de não ser obrigatório, pode o município criar tais leis.</p> <p>Art. 30. Compete aos Municípios:</p> <p>I - legislar sobre assuntos de interesse local;</p> <p>1) À necessidade de envio desses projetos para tratar dos temas;</p> <p>2) Pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projetos, fazendo comentários jurídicos a respeito de todos os projetos. Abordando inclusive se o Município tem competência para legislar sobre os temas</p> <p>3) Qual ente federativo seria competente para legislar sobre os assuntos</p>	5,0



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



<p>C) O terceiro - buscando conservar a fauna (peixes e pássaros) local;</p> <p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</p> <ol style="list-style-type: none">1) À necessidade de envio desses projetos para tratar dos temas;2) Pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projetos, fazendo comentários jurídicos a respeito de todos os projetos. Abordando inclusive se o Município tem competência para legislar sobre os temas;3) Qual ente federativo seria competente para legislar sobre os assuntos;	5,0
<p>D) O quarto - busca proteger o patrimônio histórico.</p> <p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</p> <ol style="list-style-type: none">1) À necessidade de envio desses projetos para tratar dos temas;2) Pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos projetos, fazendo comentários jurídicos a respeito de todos os projetos. Abordando inclusive se o Município tem competência para legislar sobre os temas;3) Qual ente federativo seria competente para legislar sobre os assuntos.	5,0

QUESTÃO 02

<i>Descrição dos Itens</i>	<i>Pontos</i>
<p>1 – Mévio nunca terá estabilidade no serviço, vez que, tal prerrogativa é restrita aos servidores públicos estatutários e efetivos aprovados em concurso público, esses que atingem estabilidade após 3 anos de serviços.....</p>	3,5
<p>A) Qual o foro competente para julgamento de ações onde são discutidos seus respectivos direitos? Discorra</p>	
<p>Estatutários – vara cível ou fazenda pública.....</p>	2,0
<p>Celetistas – vara do trabalho – art. 114 da CF/ 88.....</p>	2,0
<p>B) Quanto à legislação que nuclearmente dispõe sobre seus direitos e deveres? Discorra.</p>	
<p>Estatutários – estatuto dos servidores, onde cada ente federativo tem o seu e leis correlatas os servidores estatutários submetem-se a um estatuto, estabelecido em lei, para cada uma das unidades da federação. Os novos servidores, portanto, ao serem investidos no cargo, já ingressam numa situação jurídica previamente delineada, não podendo modificá-la, mesmo com a anuência da administração, uma vez que o estatuto é lei e, portanto, norma pública, cogente, inderrogável pelas partes.....</p>	2,5
<p>Celetistas – são contratados pelo regime da legislação trabalhista (em especial pela CLT), com algumas alterações lógicas decorrentes do direito administrativo. Sendo assim, os estados e os municípios não podem alterar suas garantias trabalhistas, pois somente a união detêm a competência para legislar sobre direito do trabalho, conforme reza o artigo 22, I, da CF. CLT e demais leis correlatas – pode-se dizer, então, que o servidor público celetista subordina-se a dois sistemas, integrados e dependentes: 1º - ao sistema da administração pública; 2º - ao sistema funcional trabalhista. O primeiro impõe suas regras da impessoalidade do administrador, da publicidade, da legalidade, da moralidade administrativa, da oportunidade, bem como motivação do ato administrativo; O segundo traça simplesmente os contornos dos direitos e deveres mútuos na execução do contrato e</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



dos efeitos da extinção do mesmo.....	2,0
C) Entre o servidor público e o empregado público qual deles atua na administração pública regida pelo direito público? Discorra.	
Servidor Público Estatutário – nos termos da CF/88.....	1,5
D) Considerando ter sido aprovado no Concurso Público, no curso do desempenho de seu labor, após três anos, pode o Sr. Mévio ser dispensado com a justificativa de eliminação do excesso de pessoal? Justifique.	
Sim, pois não há estabilidade.....	2,5
E) Cite duas obrigações constitucionais, dispostas no Art. 37 da CF/88, dos servidores públicos que deverão ser seguidas pelos empregados públicos.....	2,0 (cada)
Ex: Limite de remuneração, Art. 37, XI –	
Ex: Proibição de acumulação remunerada de outro emprego, função ou cargo, Art. 37, XVII	
Ex: Manter-se probo, pois poderá sofrer sanções por improbidade administrativa, Art. 37, § 4, Lei 8429/99, Art. 1.	

2 - A Prova prático-profissional valerá 100 (cem) pontos, sendo 50 (cinquenta) pontos para peça profissional e 25 (vinte e cinco) pontos para cada questão discursiva.

3. De acordo com o item 8.1.2 do Edital 001/2012, corrigir-se-ão as provas prático-profissional (discursiva), dos 15 (quinze) primeiros candidatos **HABILITADOS** na primeira etapa, observado os critérios de desempate admissíveis na primeira fase.

4. O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação do **resultado preliminar da 2ª etapa**, ou seja, **dias 27 e 28 de dezembro** do corrente ano. Os recursos serão interpostos exclusivamente através do preenchimento de formulário digital, que estará disponível no endereço eletrônico www.gualimp.com.br, a partir das 0h00min do primeiro dia estipulado para recurso até às 23h59min do último dia considerando-se o horário de Brasília observado o prazo estabelecido no item 11.1.1 do Edital 001/2012.

Anchieta – ES, 26 de dezembro de 2012.

Dalva da Matta Igreja
Presidente da Câmara Municipal

Fabiola Ferreira Simões
Coordenador da Comissão de Acompanhamento e
Fiscalização do Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228
Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

Nº INSC.	CANDIDATO	ASPECTOS FORMAIS	ASPECTOS TEXTUAIS	PEÇA PROFISSIONAL	QUESTÃO 01	QUESTÃO 02	TOTAL
000234	ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA	1,00	2,00	28,75	12,52	20,00	64,27
000052	RAFAEL TORRES SMITH	2,00	5,00	3,90	10,00	16,50	37,40
000152	IGOR PORTES BARBOSA	6,00	10,00	28,18	10,12	20,00	74,30
000044	HUGHES COELHO DA SILVA	10,00	10,00	0,00	6,79	18,00	44,79
000033	MATEUS DE PAULA MARINHO	10,00	10,00	19,44	10,92	20,00	70,36
000227	BRUNO SELVATICI PAIVA	3,50	9,00	10,96	10,12	17,50	51,08
000008	MARCELO DE SOUZA AMARAL	8,00	9,00	15,82	13,93	10,50	57,25
000225	FRANCO BRAGATO SCARDUA	4,00	8,00	17,70	11,07	15,50	56,27
000215	LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO	1,00	10,00	28,50	13,40	17,00	69,90
000124	VANESSA BENELLI CORRÊA	10,00	10,00	24,50	0,00	12,50	57,00
000176	NARA ROCHA DA PAIXAO	10,00	10,00	0,00	8,52	18,00	46,52
000208	BRUNO DE OLIVEIRA SÁ	6,00	9,00	0,00	11,79	18,00	44,79
000158	MAURICIO XAVIER NASCIMENTO	8,00	10,00	16,00	10,12	20,00	64,12
000162	LEANDRO SANTOS AZEREDO	2,40	4,00	13,50	10,13	14,50	44,53
000147	PATRIK ABOUMRAD LARANJA	10,00	10,00	0,00	13,46	20,00	53,46